

de vigência da intervenção operacional, acrescido do período previsto nas disposições comunitárias para o encerramento de contas e apresentação do relatório final.»

(Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

21 de Novembro de 2002. — A Administradora, *Isabel Azevedo*.

Direcção-Geral do Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano

Declaração n.º 365/2002 (2.ª série). — Torna-se público que, por despacho do subdirector-geral 31 de Outubro de 2002, foi registada, com o n.º 02.10.16.00/01.02.PP/A, em 5 de Novembro de 2002, uma alteração ao Plano de Pormenor da Zona Industrial de Porto de Mós, aprovado por deliberação da Assembleia Municipal de Porto de Mós de 28 de Abril de 1995, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 239, de 15 de Outubro de 1996.

Trata-se de uma alteração sujeita a regime simplificado que consiste somente numa modificação da redacção das alíneas c) e g) do n.º 1 do artigo 4.º, do n.º 4 do artigo 6.º e do anexo A do regulamento e, ainda, nas correspondentes modificações na planta de implantação do Plano de Pormenor da Zona Industrial de Porto de Mós.

Nos termos do preceituado na alínea c) do n.º 3 do artigo 148.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, publicam-se em anexo a esta declaração os artigos do Regulamento e a planta de implantação alterados, bem como a deliberação da Assembleia Municipal de Porto de Mós de 9 de Maio de 2002, que a aprovou.

7 de Novembro de 2002. — Pelo Director-Geral, o Subdirector-Geral, *José Diniz Freire*.

Extracto do Regulamento Alterado do Plano de Pormenor da Zona Industrial de Porto de Mós

Artigo 4.º

Caracterização e ocupação dos lotes industriais

- 1 —
- a)
- b)

c) A implantação do(s) edifício(s) deverá respeitar os afastamentos mínimos de:

- 15 m — frontais;
10 m — tardo;z;
5 m — laterais.

No lote 26 B, excepcionalmente, os afastamentos mínimos frontal e tardo;z serão, respectivamente, de 7,5 m e de 5 m;

- d)
- e)
- f)
- g) Será permitida a junção de lotes em número máximo de três no caso de unidades industriais cuja dimensão o justifique e sem prejuízo da aplicação dos parâmetros urbanísticos referidos nas alíneas anteriores.

- 2 —
- 3 —
- a)
- 4 —
- 5 —
- 6 —
- 7 —
- 8 —

Artigo 6.º

Zonas verdes de enquadramento e protecção

- 1 —
- 2 —
- 3 —
- 4 — O espaço industrial prevê uma faixa de protecção ao longo de todo o seu limite exterior com 50 m de largura, que será provida de uma cortina arbórea, com espessura e altura que não permitam o contacto visual a partir das áreas residenciais ou de equipamentos colectivos, com excepção no lote 26 B.

ANEXO A

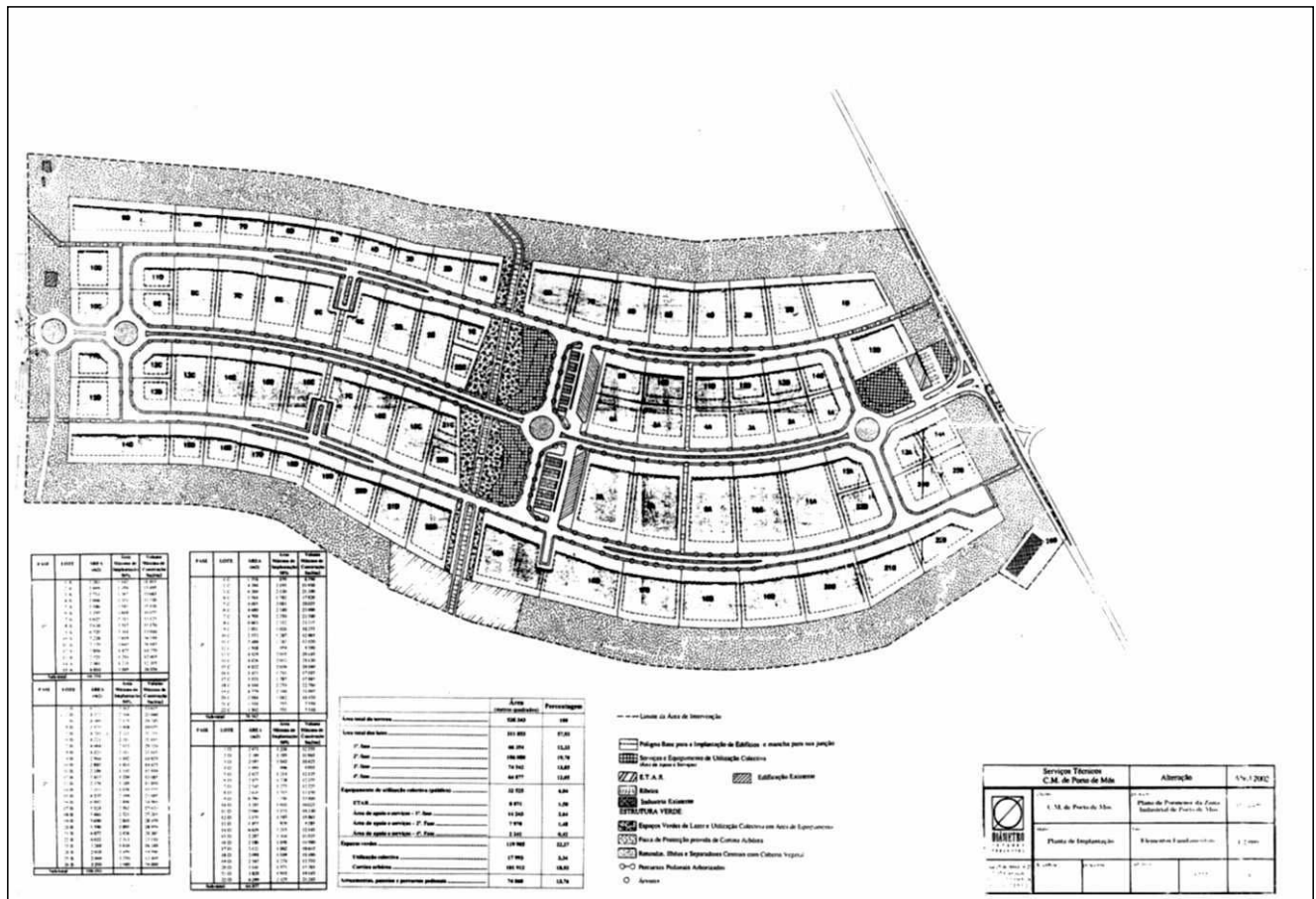
Indicadores urbanísticos

	Área (metros quadrados)	Percentagem
Área total do terreno	538 343	100
Área total dos lotes	311 853	57,93
1.ª fase	66 354	12,33
2.ª fase	106 080	19,7
3.ª fase	74 542	13,85
4.ª fase	64 877	12,05
Equipamento de utilização colectiva (público)	32 525	6,04
ETAR	8 071	1,5
Área de apoio e serviços — 1.ª fase	14 243	2,64
Área de apoio e serviços — 2.ª fase	7 970	1,48
Área de apoio e serviços — 4.ª fase	2 241	0,42
Espaços verdes	119 905	22,27
Utilização colectiva	17 993	3,34
Cortina arbórea	101 912	18,93
Arruamentos, passeios e percursos pedonais	74 060	13,76

Fase	Lote	Área (metros quadrados)	Área máxima de implantação (50 %)	Volume máximo de construção (5 m ³ /m ²)
1.ª	1 A	2 284	1 142	11 415
	2 A	2 699	1 350	13 495
	3 A	2 733	1 367	13 665
	4 A	2 666	1 333	13 330
	5 A	3 086	1 543	15 430
	6 A	3 295	1 648	16 475

Fase	Lote	Área (metros quadrados)	Área máxima de implantação (50%)	Volume máximo de construção (5 m ³ /m ²)
	7 A	6 625	3 313	33 125
	8 A	7 034	3 517	35 170
	9 A	6 720	3 360	33 600
	10 A	7 238	3 619	36 190
	11 A	7 329	3 665	36 645
	12 A	2 854	1 427	14 270
	13 A	2 521	1 261	12 605
	14 A	2 461	1 231	12 305
	15 A	6 810	3 405	34 050
<i>Total da 1.ª fase</i>		66 354		
2. ^a	1 B	6 723	3 362	33 615
	2 B	4 332	2 166	21 660
	3 B	4 049	2 025	20 245
	4 B	3 935	1 968	19 675
	5 B	4 241	2 121	21 205
	6 B	4 221	2 111	21 105
	7 B	4 064	2 032	20 320
	8 B	4 221	2 111	21 105
	9 B	2 964	1 482	14 820
	10 B	2 885	1 443	14 425
	11 B	2 386	1 193	11 930
	12 B	2 417	1 209	12 085
	13 B	2 378	1 189	11 890
	14 B	2 111	1 056	10 555
	15 B	4 337	2 169	21 685
	16 B	6 992	3 496	34 960
	17 B	5 524	2 762	27 620
	18 B	5 441	2 721	27 205
	19 B	5 690	2 845	28 450
	20 B	5 790	2 895	28 950
	21 B	4 872	2 436	24 360
	22 B	4 622	2 311	23 110
	23 B	3 268	1 634	16 340
	24 B	2 918	1 459	14 590
	25 B	2 499	1 250	12 945
	26 B	3 200	1 600	16 000
<i>Total da 2.ª fase</i>		106 080		
3. ^a	1 C	1 758	879	8 790
	2 C	4 390	2 195	21 950
	3 C	4 260	2 130	21 300
	4 C	3 564	1 782	17 820
	5 C	4 005	2 003	20 025
	6 C	4 680	2 340	23 400
	7 C	4 700	2 350	23 500
	7 C	4 700	2 350	23 500
	8 C	4 663	2 332	23 315
	9 C	2 051	1 026	10 255
	10 C	2 573	1 287	12 865
	11 C	2 484	1 242	12 420
	12 C	1 918	959	9 590
	13 C	4 029	2 015	20 145
	14 C	4 026	2 013	20 130
	15 C	4 032	2 016	20 160
	16 C	3 421	1 711	17 105
	17 C	3 573	1 787	17 865
	18 C	4 540	2 270	22 700
	19 C	4 779	2 390	23 895
	20 C	2 084	1 042	10 420
	21 C	1 510	755	7 550
	22 C	1 502	751	7 510
<i>Total da 3.ª fase</i>		74 542		
4. ^a	1 B	2 471	1 236	12 355
	2 B	2 389	1 195	11 945
	3 B	2 085	1 043	10 425
	4 B	1 911	996	9 955
	5 B	2 427	1 214	12 135
	6 B	2 475	1 238	12 375
	7 B	2 545	1 273	12 725
	8 B	2 630	1 315	13 150
	9 B	6 760	3 380	33 800
	10 B	3 205	1 603	16 025
	11 B	2 066	1 033	10 330
	12 B	3 173	1 587	15 865
	13 B	1 857	929	9 285
	14 B	6 429	3 215	32 145

Fase	Lote	Área (metros quadrados)	Área máxima de implantação (50%)	Volume máximo de construção (5 m³/m²)	
Total da 4.ª fase	15 B	2 207	1 104	11 035	
	16 B	2 180	1 090	10 900	
	17 B	2 123	1 062	10 615	
	18 B	2 098	1 049	10 490	
	19 B	2 547	1 274	12 735	
	20 B	3 141	1 571	15 705	
	21 B	3 829	1 915	19 145	
	22 B	4 249	2 125	21 245	
			64 877		



Instituto do Ambiente

Despacho n.º 25 823/2002 (2.ª série). — Por despacho de 5 de Novembro de 2002 do presidente do Instituto do Ambiente:

Paulina Dália Verde Martins, assessora principal — autorizada licença sem vencimento por 90 dias, ao abrigo do artigo 74.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, a partir de 5 de Novembro de 2002.

15 de Novembro de 2002. — O Presidente, *João Gonçalves*.

Instituto da Conservação da Natureza

Aviso n.º 12 897/2002 (2.ª série). — Nos termos do artigo 6.º do Decreto Regulamentar n.º 45/97, de 17 de Novembro, faz-se público que a comissão directiva da Reserva Natural do Paul da Arzila tem a seguinte composição:

Presidente da comissão directiva — Dr. Manuel Ferreira dos Santos.

Vogal nomeada pelo ICN — Dr.ª Anabela Ramos Simões.

Vogal indicado pela Câmara Municipal de Montemor-o-Velho — Dr. Pedro Machado.

14 de Novembro de 2002. — O Presidente, *João Silva Costa*.

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

Secretaria Regional dos Assuntos Sociais

Centro Hospitalar do Funchal

Aviso n.º 158/2002/M (2.ª série). — 1 — Nos termos do Decreto-Lei n.º 437/91, de 8 de Novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 412/98, de 30 de Dezembro, e da Resolução do Conselho do Governo n.º 638/2001, de 23 de Maio, faz-se público que, por despacho da Secretária Regional dos Assuntos Sociais de 13 de Novembro de 2002, foi autorizada a abertura de concurso externo de ingresso para provimento de 50 enfermeiros do quadro de pessoal do Centro Hospitalar do Funchal, aprovado pela Portaria n.º 96/2002, de 19 de Julho.

1.1 — Nos termos do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de Fevereiro, é garantida a reserva de 5% do total de número de lugares para candidatos com deficiência.

2 — Prazo de validade do concurso — dois anos, contado da data da publicação da lista de classificação final.

3 — Conteúdo funcional — competem ao enfermeiro as funções descritas no n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 437/91, de 8 de Novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 412/98, de 30 de Dezembro.